



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, CEP. 35.447-000 - Barra Longa/MG  
CNPJ: 18.316.182/0001-70

Fone: (31) 3877-5289 / e-mail: cultura@barralonga.mg.gov.br

## DECRETO Nº 2.584 12 DE JANEIRO DE 2023

### Regulamenta a utilização do espaço público para as festividades do carnaval 2.023.

O Prefeito do Município de Barra Longa/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 88, inciso IX da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de regulamentar a utilização do espaço público nas festividades do 'Carnaval 2023'.

#### DECRETA:

Art. 1º. O interessado em realizar a venda de produtos, bebidas, alimentos ou congêneres, durante as festividades do carnaval, que ocorrerá de 18/02/2023 à 21/02/2023 deverá providenciar o pagamento das respectivas taxas junto ao Secretaria Municipal de Fazenda do Município.

§ 1º O interessado deverá providenciar o pagamento das taxas referentes ao funcionamento em horário especial, uso e ocupação do solo e emissão do alvará, na forma da Lei, perfazendo um total de 58 UFBLs.

§ 2º Somente será permitido aos comerciantes utilizar as barracas no local do evento, ou montar qualquer estrutura no espaço público, após o pagamento das taxas referidas neste artigo e após obtenção do alvará pelo interessado, que deverá ser mantido em local visível ao público por todo o período do evento.

§ 3º O interessado deverá atentar para a obtenção das guias de pagamento das taxas até a data do dia 13/02/2023, e do respectivo alvará junto ao Secretaria Municipal de Fazenda do Município, no horário de expediente ao público e, obviamente, antes do início do evento:

I – para a expedição do alvará, o interessado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Fazenda os respectivos comprovantes de pagamentos das taxas exigidas;

II – Uma vez obtido o alvará, deverá mantê-lo sem rasuras, sob pena de inutilização, assim como apresenta-lo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sempre que solicitado.

Art. 2º. O espaço reservado para área de alimentação, dentro do espaço da festa, terá barracas padronizadas todas elas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Barra Longa, não sendo permitido qualquer outro tipo de barraca, tenda ou qualquer estrutura provisória a não ser a fornecida pelo Município.

Art. 3º. Fica terminantemente proibida:

I - a comercialização de bebidas em recipientes de vidro ou similares, em bares, barracas, tendas ou qualquer estrutura montada com fim comercial, assim como vendedores, ambulantes e fixos, inclusive no entorno e nas imediações da área do evento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, CEP. 35.447-000 - Barra Longa/MG

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Fone: (31) 3877-5289 / e-mail: cultura@barralonga.mg.gov.br

II - a entrada de copos e garrafas de vidro, com bebida destinada ao consumo próprio, no espaço reservado para a realização da festa;

III - o trânsito, no meio do público, de vendedores ambulantes, com bebidas acondicionadas em garrafas de vidro ou similares e destinadas à venda para este mesmo público;

IV - o porte de arma de fogo ou utensílio ou instrumento perfurocortante, líquidos inflamáveis.

§1º Nas barracas será permitido apenas instrumentos necessários para o desenvolvimento da atividade.

§ 2º As restrições mencionadas neste artigo começam a vigor a partir das 18 horas do dia 17/02/2023 até as 8 horas do dia 22/02/2023.

Art. 4º. O Município disponibilizará os locais para montagem das barracas, de acordo com o Laudo do Corpo de Bombeiros, ficando adstrito a quantidade de vagas, ao que for aprovado pelo CBMG.

Art. 5º. No local reservado para a realização do evento, o município disponibilizará para os empreendedores "barraqueiros", um ponto de energia.

Art. 6º. A extensão de rede elétrica para as barracas, deverá ser realizada por profissional habilitado, a ser contratado pela Prefeitura de Barra Longa.

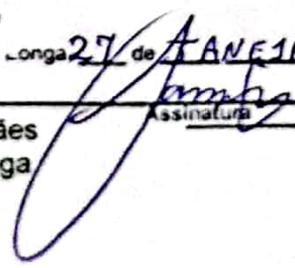
Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a fiscalização da montagem das barracas bem como acompanhar durante o evento, o cumprimento do presente decreto, sendo assessorada pelos demais órgãos municipais, tais como serviço de Fiscalização e Posturas, Vigilância Sanitária, entre outros.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará a divulgação deste decreto, para que maior número de interessados possa ser alcançado.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 12 de janeiro de 2023.

  
Fernando José Carneiro Magalhães  
Prefeito Municipal de Barra Longa

PUBLICAÇÃO	
Certifico que, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Barra Longa, localizada à Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - Barra Longa - MG.	
O referido é verdade.	
Dou fe	
Barra Longa	27 de JANEIRO de 2023
	
Assinatura	